



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PARECER nº 841/2016/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23073-018329/2016-44

INTERESSADO: Diretoria de Segurança da UFPA

ASSUNTO: Análise de Instrução de procedimento licitatório e respectivo edital.

- I. Administrativo.
- II. Licitação.
- III. Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, objetivando contratação de serviços de monitoramento de equipamentos eletrônicos de Alarme e CFTV.
- IV. Análise da fase interna do procedimento e minuta do respectivo instrumento convocatório.
- V. Possibilidade.
- VI. Fundamentação legal: Art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Magnífico Reitor,

1. Retornam à análise e manifestação desta Procuradoria os presentes autos, composto de 217 (duzentas e dezessete) folhas numeradas e rubricadas, no tocante à regularidade na instrução processual e na minuta do Edital referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Operação e Monitoramento de Equipamentos Eletrônicos de Alarme e CFTV, para atender às necessidades desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES.
2. Saliente-se que os autos foram encaminhados a esta Procuradoria em momento anterior, oportunidade na qual foi exarada a COTA n. 00010/2016/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fl. 134), recomendando correções na minuta do edital e seus anexos. Ato contínuo, e tendo sido atendidas as recomendações, os autos foram devolvidos para prosseguimento na análise, com nova minuta do edital e seus anexos às fls. 137/216.
3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica propriamente dita.
4. Primeiramente, é importante frisar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam o certame, razão pela qual são ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários, os quais são estranhos à competência desta Procuradoria.
5. Pois bem. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja, o pregão eletrônico. *In casu*, atesta-se a adequação da mesma, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que **o objeto do presente certame pode ser qualificado como serviço**

comum, que segundo a definição legal é “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

6. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto n° 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);

7. Assim, atestamos como correta a escolha da realização do certame na forma de pregão eletrônico.

8. No que tange à instrução do procedimento, verifica-se que o processo foi instruído com a solicitação da unidade requisitante, através do Memo N° 062/2016 - Diseg (fl. 01); Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, quantitativos, valores e prazos relativos aos serviços a serem contratados (fls. 02/46); autorização da Autoridade Competente para a abertura do procedimento licitatório (fl. 53); Pesquisa de mercado correlata ao objeto do certame (fls. 47/50); Mapa comparativo de preços, para inferir o valor médio da contratação (fl. 55); manifestação do Setor Financeiro desta IFES, informando acerca da disponibilidade e respectiva fonte de recursos financeiros para arcar com a contratação (fl. 53); Portaria n° 1409/2016, designando os Pregoeiros e Equipe de Apoio desta IFES para o exercício atual (fl. 56); e, finalmente, a minuta do Edital e seus Anexos (fls. 137/216), elaborada nos moldes determinados pela Lei n° 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05 Lei Complementar n° 123/2016, e, subsidiariamente, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. No que se refere especificamente à minuta do edital, atesta-se a lisura em sua elaboração, de maneira que este órgão jurídico apõe seu visto, para os ulteriores de direito.

10. Finalmente, considerando as informações constantes no Memorando de solicitação da contratação, sugerimos que as medidas de legais e de praxe tangentes à concretização da contratação sejam adotadas em caráter de máxima urgência.

11. Em sendo assim, segue a minuta do Edital visada por esta Procuradoria, em atenção à exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, estando o procedimento licitatório apto a avançar para sua fase externa.

À consideração superior.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2016.

Fernanda Ribeiro Monte Santo
Procuradora Federal
Chefe da PF/UFPA
Portaria n° 1.449/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo nº 018329/2016-44 fls.220 Stud

Recebido no Gabinete do Reitor da UFPA
Data: 06/12/2016

Sandra Lima
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 841/2016 exarado pela Procuradoria Federal - chefe às fls. 218/219, devendo ser dado início ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico - Tipo menor Preço Global.

A PEAD para ciência do parecer e encaminhamento.

Em 10/01/17

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

Recebido na PROAD

Em 10/01/17

ELIXON RAJOL
Funcionário Responsável

ACPL,

Para publicação do Edital, nos termos do Parecer nº 844/2016, exarado pela Procuradoria Federal - chefe, às fls. 218/219.

Em 10/1/17

João Cauby de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 4476/2016-UFPA

